



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.gov.br/cade

NOTA TÉCNICA Nº 22/2022/DEE/CADE

VERSÃO PÚBLICA

Referência: Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37

Requerentes: Ream Participações S.A. (Ream) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados: Ricardo Franco Botelho, Daniel Costa Caselta, Elisa Hime Funari, Victoria Malta Corradini e outros.

Terceiros interessados: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (Equador); Sociedade Fogás Ltda. (Fogás); Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga); e Raízen S.A. (Raízen).

Advogados: pela Fogás, Gyedre Carneiro de Oliveira e outros; pela Equador, Ana Paula Paschoalini e outros; pela Ipiranga, Gabriel Nogueira Dias e outros; e pela Raízen, Víctor Santos Rufino e outros.

Ementa: Análise da definição de mercado relevante referente (MR) ao Ato de Concentração (AC) nº 08700.006512/2021-37, que trata da aquisição, pela Ream Participações S.A (Ream) – empresa que integra o grupo Atem, da Refinaria Isaac Sabbá (Reman), a qual é atualmente subsidiária integral da Petrobrás.

Versão: Pública

Por meio do Despacho Decisório Nº 7/2022/GAB1/CADE (DOC SEI 1074759), foi solicitado a este Departamento de Estudos Econômicos manifestação “para verificação da definição de mercado relevante pela SG” referente ao AC nº 08700.006512/2021-37. O referido AC trata da aquisição, pela Ream Participações S.A (Ream), da Refinaria Isaac Sabbá (Reman), a qual, após a operação, deterá, operará e explorará a referida refinaria, bem como seus ativos logísticos associados (dutos e um terminal aquaviário) localizados no estado do Amazonas. A referida refinaria é atualmente subsidiária integral da Petrobras.

A Ream é uma sociedade recém-constituída que faz parte do Grupo Atem, conjunto de sociedades sob controle comum com atuação no ramo de combustíveis, logística rodoviária e fluvial e construção naval, entre outras, sendo a principal delas a Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. (Atem), fundada há mais de 20 anos.

A operação envolve o mercado de refino de petróleo e se insere no contexto dos desdobramentos do Termo de Compromisso de Cessação de Conduta (TCC) (processo nº 08700.002715/2019-30 firmado pela Petrobras com o Cade).

Desse modo, na presente nota são discutidas as definições de mercado relevante (MR) adotadas pela SG em seu parecer, para todos os mercados envolvidos no presente AC. Além disso, são apresentados alguns cenários alternativos de análise de mercados referentes à operação.

A definição de mercado relevante é uma etapa importante do processo de análise concorrencial. Esta importância está relacionada principalmente à síntese de informações que a delimitação do mercado traz sobre a concorrência.

Conforme o Guia H do Cade, a delimitação é o processo de identificação do conjunto de consumidores e produtores que efetivamente reagem e limitam as decisões referentes a estratégias de preços, quantidades, qualidade (entre outras) da empresa resultante da operação.

Entretanto, conforme lembra o próprio Guia H, a delimitação de mercado relevante para fins de análise antitruste possui um caráter meramente instrumental, sendo uma ferramenta útil, entretanto, não tendo um fim em si mesmo. A identificação dos possíveis efeitos competitivos envolve avaliar condicionantes que, por vezes, estão fora do mercado relevante pré-definido. Assim, é preciso ter claro que a delimitação do MR não vincula o Cade, seja porque se trata de um mero instrumento de análise, seja porque o mercado é dinâmico.

Ainda a respeito da definição de mercado relevante, é válido mencionar que este Departamento de Estudos Econômicos (DEE) já publicou dois Documentos de Trabalho abordando a referida temática. O primeiro estudo (DEE, 2010) apresenta uma síntese de alguns métodos quantitativos para delimitação de mercado relevante. Já o trabalho mais recente (DEE, 2021), avança no debate sobre o tema, constituindo um esforço de atualização de técnicas quantitativas aplicadas à definição de mercado relevante que traz novos enfoques a respeito de algumas metodologias, tais como: (i) perda crítica; (ii) razão agregada de desvio; (iii) uso de simulações e (iv) análise de situações contra fácticas.

Na presente nota, analisou-se primeiramente as integrações verticais e sobreposições horizontais da operação. Na sequência foram analisadas as definições de mercado relevante utilizadas pela SG. Já na seção seguinte da nota apresentou-se uma série de possibilidades de cenários alternativos relacionados aos mercados envolvidos na operação.

Conforme verificado, no debate relacionado a mercados relevantes, houve algumas divergências entre as conclusões da SG e os entendimentos apresentados pelas terceiras interessadas, bem como, em alguns casos, em relação ao entendimento da ANP. Tais divergências estão relacionadas principalmente a aspectos como: i) possibilidade de existência de sobreposições horizontais relacionadas à operação, não consideradas pela SG; ii) desconsideração, pela SG, de alguns mercados relevantes supostamente afetados pela operação; e iii) divergências quanto à metodologia de cálculo das participações de mercado da Reman.

Considerando tais divergências, foram analisados cenários alternativos ao cenário de análise adotado pela SG. Conforme constatado, os cenários alternativos avaliados resultaram em níveis de concentração (e variações de HHI, nos casos de sobreposição) mais elevados que aqueles presentes na análise da SG. No entanto, entende-se que as escolhas adotadas pela SG em relação aos principais pontos de divergência analisados, parecem ser coerentes com a jurisprudência do Cade e adequadas ao caso concreto ora em análise, considerando-se o conjunto de informações que se tem disponível.

O inteiro teor desta Nota Técnica encontra-se presente no arquivo em anexo, em formato PDF, constante do documento SEI com o seguinte número:

VERSÃO PÚBLICA (SEI 1096349)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Daniel Franke, Coordenador**, em 29/07/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros de Castro, Economista-Chefe substituto**, em 29/07/2022, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1096310** e o código CRC **23826323**.